

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo nº 9155/2018

Projeto de Lei nº 5027/2018 (Autógrafo de Lei 11.215)

Procedência: Vereadora Virgínia Brandão

PARECER TÉCNICO

Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 61 da Resolução nº 1.919/2014, acerca do Veto apostado pelo Executivo Municipal no Autógrafo de Lei nº 11.215/2019 (PL 5027/18), de autoria da vereadora Virgínia de Souza lemos Soares Brandão.

I – RELATÓRIO

Trata de Veto apostado pelo Executivo, no Autógrafo de Lei nº 11.215/2019, apresentado a esta Casa de Leis pela vereadora Virgínia Brandão, que altera a Lei nº 6080/03 (Código de Posturas), dispõe sobre a história de pessoas que têm seus nomes homenageados em logradouros públicos, no Município de Vitória.

Após passar pelo procedimento de discussões em plenário, os autos seguiram para parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação (CCJ), para análise quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto, pela Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis e de Políticas Urbanas, sendo aprovada em todas elas.

Elaborada a Redação Final, o PL foi aprovado e seguiu para sanção no Executivo, tendo sido vetado pelo Prefeito.

II – MOTIVOS DE VETO

Em seu ofício de comunicação de veto, o Prefeito justifica seu ato no Parecer da Procuradoria Municipal de Vitória, que apontou inconstitucionalidade na iniciativa do Projeto de Lei, com o argumento de que este adentraria às atribuições exclusivas do Executivo e também que desobedece as Lei de Responsabilidade Fiscal, por criar despesas sem a indicação necessária da fonte de custeio.

A proposta acrescenta o art 41-A e parágrafos 1º e 2º, na Lei nº 6080/03, com o seguinte texto:

Art. 41-A – Nas placas de nomenclatura das ruas, avenidas, escadarias, becos e travessias, deverão constar um breve histórico da pessoa que está sendo homenageada, implementadas a partir da publicação da presente lei.

§ 1º – O presente dispositivo observará os contratos vigentes do Poder Executivo de Vitória com o ente particular, acerca da confecção das placas de nomenclaturas.

§ 2º – Ao término dos contratos que dispõe o §1º deste artigo, deverá constar no próximo contrato que dispões o caput deste artigo.

Com a chegada do Veto total pelo Executivo, foi designado o vereador Vinícius Simões para relatar o veto, que opinou pela manutenção do veto.

Contudo, foi também solicitado o opinamento da procuradoria da Casa, que se manifestou pela viabilidade técnica do Autógrafo Lei nº 11.215/2019, não encontrando nenhum vício de iniciativa ou irregularidade com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal que pudesse tornar a Lei inconstitucional ou ilegal.

Ademais, a proposição deixa estabelecida a contratação de tal serviço apenas para os novos contrato, quando encerrados os contratos vigentes para a confecção e manutenção das placas de sinalização de nomes de logradouros.

Assim, temos que não procedem os motivos do Veto aposto no Autógrafo de Lei nº 11.215/19.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, me manifesto no sentido da **REJEIÇÃO DO VETO** aposto no Autógrafo de Lei nº 11.215, advindo do PL 5027/2018. Meu entendimento, após análise da manifestação da procuradoria municipal, é de que os vícios apontados pelo prefeito não estão presentes no texto legal.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 11 de novembro de 2019.

ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)